

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

SÍNTESE ANALÍTICA DE EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS						
01	Preâmbulo						
02	Objeto e Definições						
03	Das Condições de Participação						
04	Do Credenciamento dos Representantes						
05	Da Forma de Apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação						
06	Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação						
07	Proposta de Preços						
08	Documentos de Habilitação						
8.2	Habilitação Jurídica						
8.3	Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista						
8.4	Qualificação Econômico-financeira						
8.5	Qualificação Técnica						
8.6	Participação da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte						
8.7	Disposições Gerais						
8.8	Documentação Complementar						
9	Recebimento e Abertura dos Envelopes						
10	Julgamento						
11	Recursos Administrativos						
12	Condições Contratuais						
13	Das Alterações dos Preços e Reequilíbrio Econômico financeiro						
14	Recurso Orçamentário						
15	Execução dos Serviços						
16	Pagamento						
17	Obrigações das Partes						
18	Penalidades						
19	Impugnação do Ato Convocatório						
20	Usuários da Ata de Registro de Preços						
21	Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento Equivalente						
22	Vigência						
23	Cancelamento do Registro de Preços						
24	Disposições Gerais						
	ANEXOS						
	Anexo I – Descrição do Objeto;						
	Anexo II – Modelo de Declarações que acompanham a proposta comercial;						
	Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e						
	Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;						
	Anexo IV – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;						
ANEXOS	Anexo V – Modelo de Credenciamento;						
	Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;						
	Anexo VII - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco com a Municipalidade;						
	Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço;						
	Anexo IX – Minuta de Contrato						
	Anexo X – Termo de Referência						
<u> </u>							



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo de Licitação: nº 013/2021

Pregão Presencial: nº 013/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 0163/2017.

Data e Hora para Recebimento dos Envelopes: Até às 09h00 do dia 29 de abril de 2021.

Telefone para Contato: (28) 3543-1411 (Sra. Nilcéia Horsth Ferreira Santos).

Local: Auditório da Escola Eunice Pereira da Silveira, à Rua Manoel da Silveira, s/n – Bairro Novo Horizonte – Ibatiba-ES.

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ibatiba-ES por meio da Presidente da CPL e Pregoeira, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais, conforme descrito no item 2 do presente Edital.
- **1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pela Pregoeira Sr.ª Nilcéia Horsth Ferrreira Santos, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- **1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação ocorrerão, **impreterivelmente**, **até às 09h00** do dia 29 de abril de 2021, logo em seguida se dará início à sessão de credenciamento e oportunamente a abertura e julgamento das propostas, no **Auditório da**





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Escola Eunice Pereira da Silveira, à Rua Manoel da Silveira, s/n – Bairro Novo Horizonte – Ibatiba-ES.

2 - OBJETO E DENIFIÇÕES

- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.
- **2.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.
- **2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR** Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.
- **2.5.** ÓRGÃO PARTICIPANTE Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente Pregão Presencial todas e quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e/ou estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitação do Município de Ibatiba-ES.
- **3.2.** Considerando que todos os itens estão acima de R\$ 80.000,00, o presente certame será destinado a ampla concorrência, com o objetivo de alcançar serenidade e economicidade ao município.
- **3.3.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

- **3.4.** A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **3.5.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- **3.6.** A observância da vedação constante do subitem anterior e as demais declarações que prestar, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **3.7.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1.** Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de cópia do contrato social e dos documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:
- **4.1.1.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- **4.1.2.** Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, ou ainda Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;
- **4.1.3.** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **4.1.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **4.1.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- **4.1.6.** Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos à Pregoeira do Município de Ibatiba, declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o Inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III.**
- **4.1.7.** Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma.
- **4.1.8.** As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do **item 4.1.6** e **4.1.16**, caso seja ME ou EPP, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.
- **4.1.9.** As empresas que não apresentarem a declaração mencionada no item **4.1.7.** não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- **4.1.10.** Não será credenciada a empresa que apresentar documento emitido por fac-símile, documento rasurado ou ilegível.
- **4.1.11.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **4.1.12.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de Ibatiba, sob pena de não credenciamento.
- **4.1.13.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **4.1.14.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).
- **4.1.15.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.
- **4.1.16.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá** apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. **Deverá** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e ainda, conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES. Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES Processo Licitatório Nº 013/2021

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2021

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES

Processo Licitatório Nº 013/2021

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2021

Razão Social da Empresa

CNPJ:

6 – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.
- **6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).
- **6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.
- **6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba-ES, (modelo de proposta – **Anexo II**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverá conter especificação do serviço, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.1.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- **7.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
- **7.1.3.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba-ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;
- **7.1.4.** Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- **7.1.5.** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irreajustável, na forma da Planilha de Preços, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- **7.1.6.** Constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;
- **7.1.7.** Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **7.1.8.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.1.9.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.1.10.** Fazer constar na proposta nome do Banco, número da agência e número da conta para pagamento.
- **7.1.11.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.1.12**. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **7.1.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.1.14.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.1.15.** Devendo especificar o prazo e condições para entrega dos serviços, conforme Termo de Referência em anexo.
- **7.1.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **7.1.17.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.1.18.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços, conforme disposto neste Edital.
- **7.1.19.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- **7.1.20.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **7.1.21.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **7.1.22.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **7.1.23.** Em todos os casos, será facultada à Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **7.1.24.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **7.1.25.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual:
- **8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- **8.2.6.** A licitante que já tiver apresentando os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **8.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 8.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- **8.3.5.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- **8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- **8.4.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a "sentença homologatória do plano de recuperação".

8.5. – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.5.1.** Para os **ITENS 01, 03, 04, 05 e 08 será exigido Habilitação Técnica** que comprove que a empresa possuí condições de atender ao objeto licitado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à saber:
- **8.5.1.1.** Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.
- **8.5.1.2.** Certificado de Registro e regularidade do Profissional (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.
- **8.5.1.3.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas abaixo:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.5.1.4.** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal nº 8.666/93, são, cumulativamente:
- 8.5.1.4.1 Escavação;
- 8.5.1.4.2. Regularização e Compactação de solo;
- **8.5.1.4.3.** Construção de Corpo B. S. T. C. com diâmetro de 0,60.
- **8.5.1.5.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- **8.5.1.6**. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:
- **8.5.1.6.1. Empregado**: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregados", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;
- **8.5.1.6.2. Sócio**: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;
- **8.5.1.6.3. Diretor**: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- **8.5.1.6.4. Responsável Técnico**: cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
- **8.5.1.6.5.** Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **8.6.1.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital:
- **8.6.2.** Declaração de inexistência de parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do **ANEXO VII**.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.7.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes:
- **8.7.1.1.** Mesmo considerando que todos os itens são destinados a ampla concorrência, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- **8.7.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- **8.7.1.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.7.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item "8.7.1.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **8.7.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item "8.7.1.2", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.7.2.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8.7.1.1 e 8.7.1.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **8.7.3.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **8.7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.7.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **8.7.7.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.
- **8.7.8.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e as sínteses das razões das possíveis manifestações de recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **8.7.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não forem declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **8.7.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente do Município de Ibatiba-ES, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, na sequencia serão devolvidos aa Pregoeira, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **8.8.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.
- **8.8.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba-ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- **8.8.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

9 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:
- **9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **9.1.2.** Os envelopes de **nº 01 Proposta** e **nº 02 Habilitação** devidamente identificados e lacrados;
- 9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;
- **9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.
- 9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - JULGAMENTO

- **10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item.
- **10.1.1.** A Pregoeira procederá à abertura do Envelope n° 01 Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por item.
- **10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pela Pregoeira, o licitante que desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- **10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- **10.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- **10.2.** Etapa de Classificação de Preços:
- **10.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- **10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.2.4.** A Pregoeira classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.
- **10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **10.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- **10.2.12.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente ás sanções administrativas constantes deste Edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- **10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: setordelicitacaoibatiba@gmail.com. O recurso deverá ser enviado e/ou protocolado até o final do expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES do terceiro dia útil previsto para a apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.
- **11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e futuro Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **12.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- **12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- **12.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.5.** O prazo do registro de preço será de 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o Inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13 - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **13.1.** Durante a vigência do Compromisso de Prestação de Serviços os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
- **13.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **13.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Compromisso de Prestação de Serviços e iniciar outro Processo Licitatório.
- **13.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do Compromisso de Prestação de Serviços e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **14.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- **14.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.
- **14.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento das referidas ordens.
- **15.2.** Os serviços serão executados conforme definição das obrigações contratuais estipuladas no **item 14** do Termo de Referência **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 15.3. Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;
- **15.4.** A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa **DEVERÁ** encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente **DEVERÃO** ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto:

16 - PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária de Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- **16.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.
- **16.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **16.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- **16.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 16.4.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 16.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- **16.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **16.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **16.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **16.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **16.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **16.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **16.8.** A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Prestadora de Serviços se obriga a atender ao que segue:
- **17.1.1.** Entregar com pontualidade os objetos solicitados;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **17.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 17.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do Fiscal do Contrato ou da Contratante;
- 17.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

17.2. Condições para a realização dos serviços em geral

- 17.2.1. As máquinas deverão ter no máximo 12 anos de uso;
- 17.2.2. Os caminhões deverão ter no máximo 10 anos de uso;
- 17.2.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal em seu nome;
- 17.2.4. A empresa deverá se certificar que os motoristas e operadores a seu serviço estejam em dia com os documentos exigidos pela Lei (CNH, exame toxicológico, certificado de curso para operar os equipamentos e outros) para prestação dos serviços, uma vez que, a qualquer momento durante a execução e/ou validade do registro de preços/contrato (caso seja necessário), o Município através da fiscalização do Compromisso/contrato poderá exigir a apresentação dos mesmos para comprovação de que a empresa está apta a prestar os serviços dentro dos ditames da legislação;
- **17.2.5.** Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela secretaria solicitante na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;
- **17.2.6.** O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentado junto com a ordem de serviço recebida. O Município deverá traçar os itinerários, bem como, as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;
- **17.2.7.** Caso seja necessário, por fato superveniente, devidamente comprovado, que o motorista/operador ultrapasse as horas previstas na ordem de serviço, a empresa deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovada pelo fiscal do contrato;
- **17.2.8.** Não ocorrendo à situação prevista no item anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.
- **17.2.9.** Todas as despesas com operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos serão por conta da empresa.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

17.3. Metodologia de Trabalho

- **17.3.1.** Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da Contratada, desde que observadas às disposições do Termo de Referência, entretanto, estarão sujeitos a sugestões e aprovações da Contratante, quando se torne necessário salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da Contratada, conforme definido no Contrato ou documento equivalente;
- **17.3.2.** Se em qualquer ocasião a Contratante julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da Contratada são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a Contratante, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a Contratada atender tais exigências com a devida presteza;
- **17.3.3.** A Contratada não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a Contratante não lhe faça tais exigências;
- **17.3.4.** Somente a Contratada será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como, às disposições de Contrato e das presentes especificações.

17.4. Mobilização do canteiro de serviços

- **17.4.1.** Compreende-se que todas as providências a serem tomadas para execução dos serviços, objeto de Contrato ou documento equivalente serão de responsabilidade da Contratada. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- **17.4.2.** Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município.

17.5. Cortes e Aterros em vias urbanas e rurais

17.5.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais informados no Termo de Referência. Nos serviços estão inclusos o corte, carga e transporte e, espalhamento do material no terreno ou via a ser regularizada, bem como, o nivelamento;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

17.5.2. O transporte de materiais (terra, cascalho e madeira para os caminhões), bem como, os trabalhos de compactação serão de responsabilidade da Contratada. Todo o material que possa servir de aterro deverá ser reservado para esse fim, desde que haja tal aplicação para alguma obra ou serviços que o Município esteja executando. O excedente, se houver, será objeto de bota-fora. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

17.6. Nivelamento de vias urbanas e rurais

17.6.1. Os trajetos e os percursos a serem nivelados, bem como, todas as instruções necessárias à execução de nivelamento serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

17.7. Transporte de carga

17.7.1. Os serviços a serem executados pelos caminhões serão os de transporte de cargas diversas destinados à construção e outros serviços a serem relacionados pelo Município e demais serviços diversos de responsabilidade das Secretarias solicitantes. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelas mesmas, já com quantitativo de horas definidos.

17.8. Compactação de solo e fixação de cascalho

17.8.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

17.9. Paralisação de equipamentos por problemas mecânicos

17.9.1. Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do Município. O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

17.10. Medição e faturamento

17.10.1. Para efeito de apresentação de medição e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestadas pela fiscalização do Município.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **17.10.2.** Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser juntado laudo (relatório) de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:
- 17.10.2.1. Local onde o serviço foi efetuado;
- 17.10.2.2. As medições e descrições dos serviços efetuados;
- 17.10.2.3. Total de Horas utilizadas.
- **17.10.3.** As máquinas (Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica) deverão possuir aparelho medidor de horas horômetro.

17.11. Responsabilidade técnica e encarregado

- **17.11.1.** A Contratada manterá a frente dos serviços, obrigatoriamente, um encarregado representante da Contratada, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços;
- **17.11.2.** A Empresa executora do contrato deverá manter um responsável técnico que se **responsabilizará** pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Município todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços.

17.12. Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho

- **17.12.1.** Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no local onde o serviço deverá ser prestado, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador e/ou motorista, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:
- **17.12.1.1.** Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;
- **17.12.1.2.** O operador e/ou motorista deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- **17.12.1.3.** O operador e/ou motorista na execução dos serviços deverão vestir uniformes: camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa Contratada;
- **17.12.1.4.** É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da empresa quando em serviço.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

17.13. Sinalização

17.13.1. É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a empresa executante e com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES".

17.14. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços de máquinas, caminhão e carreta basculante

- **17.14.1.** Os equipamentos e equipes, quando contratados, poderão ser convocados para prestar seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- **17.14.2.** A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços para iniciar os trabalhos, devendo cumprir os prazos acima a partir do início dos serviços;
- **17.14.3.** O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;
- **17.14.4.** Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

17.15. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços do caminhão pipa

- **17.15.1.** O caminhão deve estar disponível no máximo 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviços;
- **17.15.2.** Os serviços poderão ser prestados em vias públicas ou na zona rural, devendo a empresa estar no local indicado, com o caminhão pronto para executar os serviços;
- **17.15.3.** O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

17.15.4. Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

17.16. Da aplicação do Revsol

- **17.16.1.** Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.
- **17.16.2.** Depois de misturado com a argila, o Revsol deve levado para o local e aplicado no terreno, numa espessura de, pelo menos, 10 centímetros, depois deve ser molhado com água, para deixar o produto úmido e, em seguida, passar o rolo compactador.
- 17.17. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o Órgão Gestor se obriga a atender ao que segue:
- 17.17.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **17.17.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **17.17.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **17.17.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - PENALIDADES

- **18.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 18.2.1. Advertência:
- **18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: **setordelicitacaoibatiba@gmail.com** cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira nos endereços disponibilizados no presente edital.
- **19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **20.1.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.
- **20.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **20.3.** O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- **20.4.** Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **21.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato que vier a ser assinados, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora, a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- **21.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- **21.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

22 – VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o Inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Compromissária Prestadora de Serviços terá o seu registro de preços cancelado:

23.1.1. A pedido, quando:

- **23.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **23.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

23.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

- **23.1.2.1.** A Compromissária Prestadora de Serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **23.1.2.2.** A Compromissária Prestadora de Serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação;
- 23.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **23.1.2.4.** A Compromissária Prestadora de Serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **23.1.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.
- **23.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.
- **23.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

- **24.3.** É facultado, a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **24.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **24.6.** O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.
- **24.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **24.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.11. Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Descrição do Objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração que acompanha a Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo X - Termo de Referência.

Município de Ibatiba-ES, 14 de abril de 2021.

NILCEIA HORSTH FERREIRA SANTOS

Presidente da CPL



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES MÉDIOS

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.

VALOR MÉDIO GLOBAL – R\$ 7.071.666,67 (sete milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	3000	HORAS	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 97KW, 130 HP, COM LARGURA DE COMPACTAÇÃO DE 2,184ML, COM KIT PATAS DE CARNEIRO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 180,00	R\$ 540.000,00
02	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 133,33	R\$ 666.666,67
03	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 218,33	R\$ 873.333,33
04	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL,	R\$ 240,00	R\$ 1.200.000,00



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

	ES 1981 -		MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	ŭ				
05	8000	HORAS	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 156,67	R\$ 1.253.333,33			
06	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 106,67	R\$ 426.666,67			
07	7000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 131,67	R\$ 921.666,67			
08	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 231,67	R\$ 926.666,67			
09	20000	KM	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE PRODUTO A GRANEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30M³, VEÍCULO TRUCK COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2009. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA.	R\$ 13,17	R\$ 263.333,33			
TOTAL GERAL R\$ 7 071 666 67								





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO II

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.

IDENTIFICAÇÃO DA P	ROPONENTE:	
Nome Fantasia:	Ra	zão Social:
CNPJ:	Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	
IDENTIFICAÇÃO DO R	REPRESENTANTE LEG	BAL:
Representante Legal: _		
CPF:	RG:	
Valor da proposta:		

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	3000	HORAS	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 97KW, 130 HP, COM LARGURA DE COMPACTAÇÃO DE 2,184ML, COM KIT PATAS DE CARNEIRO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$
02	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$
03	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$

SENTIFICAÇÃO DA DDODONENTE.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Comissão remaneme de Lichação e rregoeno									
04	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
05	8000	HORAS	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
06	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
07	7000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
08	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
09	20000	КМ	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE PRODUTO A GRANEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30M³, VEÍCULO TRUCK COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2009. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA.	R\$	R\$				
TOTAL GERAL R\$									

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

•	Submete-se a	todas	as co	ondições	do	Edital	de	Pregão	Presencial	Nº	013/2021	е	seus
	respectivos and	exos;											
•	Está ciente das	s obrigaç	ções q	que irá ass	sumi	ir caso :	seja	vencedo	ora da licitaçã	ão;			
•	A validade da proposta é de () dias.												
									do			40	
					_			, _	de		'	de _	

Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura e identificação do Representante Legal





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	empresa	_, inscrita	no	CNPJ _			,	com	sede
(er	ndereço completo da sede da	empresa ou	ı do	licitante -	- pessoa	física), DEC	CLARA, s	sob as	penas
da	lei, que até a presente data	a inexistem f	atos	impeditiv	os para	sua habilita	ıção e qı	ue CUI	MPRE
toc	los os requisitos habilitatório	os no Pregão	o Pro	esencial	para Reg	istro de Pr	eços nº	013/20	21 do
Mι	ınicípio de Ibatiba, ciente da	obrigatorieda	de d	e declara	r ocorrên	cias superv	enientes	-	
		,	c	de		de 2021.			
	(nome completo d	o representa	nte d	da empre	sa ou pro	prietário, n°	da C.I.)		
			(ass	inatura)					





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Α	Empresa			,	inscrita n	0 (CNPJ	n°		,	por
inte	rmédio de	seu repr	esentante l	egal o(a) S	r(a)		,	ро	rtador(a) da	. Carteira	a de
Ide	ntidade n°		(e do CPF r	°			,	DECLARA,	para fins	s do
disp	ostos no i	nc. V do A	t. 27 da Le	i n° 8.666, d	e junho de 1	993	3, acres	cido	o pela Lei n°	9.854, de	e 27
de	outubro de	e 1999, qu	e não empi	ega menor	de dezoito a	ano	s em tr	aba	ilho noturno,	, perigoso	o ou
insa	alubre e nã	o emprega	menor de	dezesseis ar	nos.						
Res	ssalva; em	prega men	or, a partir d	de quatorze a	anos, na cor	ndiç	ão de a	ipre	ndiz ().		
		,	de	de 2	021.						
				(Represe	ntante Legal)					
		(Obse	rvação: em	caso afirma	tivo, assinal	ar a	a ressal	va a	acima).		





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

, CNPJ nº		, com sed	le à		_, nº
, nest	e ato repres	entada pelo(s	s) (sócios o	u diretores	com
, CPF, nacion	alidade, esta	ado civil, prof	issão e end	dereço), no	meia
enhor(a) (<i>nome</i>	e, RG, CPF,	nacionalidad	de, estado d	civil, profiss	são e
o poderes pa	ra, junto ao	Município d	e Ibatiba, լ	oraticar os	atos
pação do ou	torgante no	Processo L	icitatório n	° 013/202	1, na
ra Registro de	Preços nº 0	13/2021, usa	ando dos re	ecursos leg	jais e
s, ainda, pode	eres especia	is para desis	tir de recur	sos, apres	entar
s e demais	condições,	confessar,	transigir,	desistir, f	irmar
er e dar quitaç	ão, podendo	ainda, subs	tabelecer e	esta em ou	trem,
deres, dando	tudo por bon	n, firme e vali	oso.		
,	de	de	·		
	, nest , CPF, nacion nhor(a) (<i>nome</i> o poderes pa pação do out ra Registro de s, ainda, pode s e demais er e dar quitaç deres, dando	, neste ato represe, CPF, nacionalidade, esta nhor(a) (nome, RG, CPF, o poderes para, junto ao pação do outorgante no ra Registro de Preços nº 0 s, ainda, poderes especials e demais condições, or e dar quitação, podendo deres, dando tudo por bor	, neste ato representada pelo(s, CPF, nacionalidade, estado civil, profenhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade po poderes para, junto ao Município de pação do outorgante no Processo Lesa Registro de Preços nº 013/2021, usa s, ainda, poderes especiais para desis s e demais condições, confessar, er e dar quitação, podendo ainda, subsideres, dando tudo por bom, firme e validades.	, neste ato representada pelo(s) (sócios o CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e enconhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado o poderes para, junto ao Município de Ibatiba, pação do outorgante no Processo Licitatório no Registro de Preços nº 013/2021, usando dos res, ainda, poderes especiais para desistir de recurs e demais condições, confessar, transigir,	

* Este documento deverá ser apresentado a Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, por
intermédio de seu representante lega	l Sr.(a)	, portador do
Documento de Identidade nº	, e CPF nº	,
DECLARA , sob as penas da Lei, o	que cumpre os requisitos legais p	ara qualificação como
	_ (incluir a condição da empresa: N	Microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte - EPP),	Art. 3º da Lei Complementar nº 123	3/2006 e que não está
sujeita a quaisquer dos impedimentos	do § 4º deste artigo, estando apta a	usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos Arts. 42 a	49 da citada Lei.	
[] Declaramos possuir restrição fisca	l no(s) documento(s) de habilitação e	pretendemos utilizar o
prazo previsto no Art. 43, § 1º da Lei 0	Complementar nº 123/06, para regula	rização, estando ciente
que, do contrário, decairá o direito à c	contratação, estando sujeita às sançõ	es previstas no Art. 81
da Lei nº 8.666/93.		
(0)		
(Observação: em caso afirmativo, assi	naiar a ressaiva acima).	
,de	de 2021.	
	Representante Legal	



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO VII

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

A empresa _	, p	or intermédio	de seu represe	entante legal a Si	r (a)	,
portador(a)	do CPF nº		com o RG	nº	ES,	residente à
	, Bairro	······································	cidade de	- -	, CEP _	,
DECLARA,	para os devidos	s fins que, <u>r</u>	não possui sóc	io ou proprietár	io que seja	<u>servidor ou</u>
dirigente da	Prefeitura Muni	<u>cipal de Ibat</u>	<u>iba-ES</u> ou que	possuem qualo	quer tipo de	e parentesco,
consanguíne	o ou afim, até o	3º grau, com	o Prefeito, Vice	-Prefeito, Agente	es Políticos,	Ordenadores
de Despesa	s e/ou Servidor	es da Prefe	itura Municipal	de Ibatiba que	participem	da fase de
planejamento	o do referido ce	<u>rtame</u> : elaboı	ração de projet	o básico, projeto	executivo	ou termo de
referência, el	laboração de edi	tal, atuação n	a Comissão Pe	rmanente de Lici	tação ou co	mo Pregoeiro
ou membro	da Comissão de	e Apoio, emis	ssão de parece	eres jurídicos ou	técnicos, a	adjudicação e
homologação	o da licitação e fi	scalização do	contrato.			
CIDADE- ES	TADO,	_ de	de 2021.			
			Empresa			-
			p ees			
		CPF/ CNPJ:				

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PREÂMBULO
Aos () dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 013/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em/_/, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal da licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES , devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO , brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro
lado, a Empresa , CNPJ nº, com sede à Rua
, CEP, telefone (), Email:
, representada pelo(a) Sr.(a),
(nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em, RG nº, e CPF nº doravante denominada simplesmente
COMPROMISSÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com base no Processo de Licitação nº
013/2021, Pregão para Registro de Preços nº 013/2021, e de conformidade com Lei Federal nº
10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006,
observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1.	Ο	valor	total	registrado	nesta	Ata	de	Registro	de	Preço	é	de	R\$	
() correspo	ndente	aos it	ens o	descritos na	a pla	nilha em	ı an	ехо.		

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato que possivelmente possam surgir da presente solicitação, as Secretarias solicitantes realizarão o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Prestação de Serviço e/ou Instrumento Contratual.
- **3.2.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, tendo como fiscal de cada secretaria, os servidores relacionados abaixo:
- **3.2.1.** Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização ficará sob a responsabilidade da **Sra. Leidiane de Lourdes Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no cargo de Assessora Especial, matrícula nº 26791.
- **3.2.2.** Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr. Nilson Silva Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de ASG Operário, matrícula nº 002071.
- **3.2.3.** Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr**^a **Willian Dias Soares**, servidor publico municipal comissionado no cargo de Chefe de Usina de Reciclagem de Lixo, matrícula nº 26707;
- **3.2.4.** Pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr. Willyam Hoth**, servidor público municipal efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 001005;
- **3.3.** Não obstante a Empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- **3.4.** Por meio da fiscalização, o Município poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.5. O Município poderá ainda fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e Anexo I deste Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento das referidas ordens.
- **7.2.** Os serviços serão executados conforme definição das obrigações contratuais estipuladas no **item 14** do Termo de Referência **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 7.3. Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;
- 7.4. A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa DEVERÁ encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente DEVERÃO ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.1. As ordens de serviços e/ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO

9.1. Será facultado ao Município convocar a Compromissária Prestadora de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO COMPARECIMENTO

10.1. O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.
- **11.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Compromissária Prestadora de Serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.
- **11.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.
- **11.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- **11.4.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **11.4.2.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 11.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 11.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **11.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **11.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **11.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **11.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **11.8.** O Gestor da Ata de Registro de Preços poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- **11.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- **12.1.** Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
- **12.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **12.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- **12.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Prestadora de Serviços, sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- **14.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 14.2.1. Advertência;
- **14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- **14.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.2.5.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.





Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **14.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **14.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

- **15.1.** A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **15.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se, para efeitos obrigacionais, tanto ao Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 013/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, de	de 2021.
Órgão Gerenciador	Compromissária Prestadora de Serviços
Prefeito	Empresa/CNPJ
Testemunhas:	
1) Nome:	CPF:
2) Nome:	CPF:





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO I

Ata de Registro de Preços Nº___/2021

O anexo contendo os itens será inserido no momento da formalização da Ata



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro **ANEXO IX**

MINUTA DE CONTR	A I O ADMINI	ISTRAT	IVO N°	_/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAT PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	O DE PREÇ		013/2021		
	INICÍPIO	DE	IBATIBA	E A	CELEBRAM C EMPRESA OR OBJETIVO
A	CONTRATAÇ				
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidam sede na Rua Salomão Fadlalah, 255 representado pelo Prefeito, o Senhor LUC do CPF nº 093.634.497-00, residente denominado simplesmente CONTR, inscrita no na(o), represen Identidade nº, represen Identidade nº, represen CELEBRAR o presente Contrato, para pr Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 pertinentes, ou em outros dispositivos lega cumprir, mediante as cláusulas e condiçõe comprir, mediante as cláusulas e condições	ciano miral e domiciliad ATANTE, c CNPJ/MF tante legal expedida pel e de acordo ial para Reg estação de s e em suas al ais que viere	esta cio NDA SA do nesta e, co neste da Co a com o gistro de erviços, terações m a sub	dade, CE ALGADO, a cidade le outro ato ntratada, _/_ e C constante e Preços em confo s posterior stituí-los, c	P: 29.395-0 brasileiro, ca de Ibatiba-co lado, representa portador de CPF nº no Processe Nº 013/202 rmidade con res, nas dem	noste ato asado, portado eS, doravante a empresa , localizada ada pelo(a a Carteira de Licitatório Nationalis legislações
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.
- 1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, bem como, da Ata de Registro de Preços nº ___/___, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.
- 3.2. A prestação dos serviços do presente Contrato deverá ser nas seguintes condições:
- 3.2.1. A prestação dos serviços deverá atender ao especificado no Termo de Referência e Edital;
- **3.2.2.** A Contratada ao apresentar proposta de preços aceita automaticamente a todas as condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, bem como, a todas as condições contratuais e obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1.** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$** (valor extenso), referente aos serviços prestados, conforme planilha em anexo.
- **4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta)**



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

- **6.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.
- **6.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.
- **6.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- **6.4.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **6.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **6.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **6.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **6.8.** A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **7.1.** Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento das referidas ordens.
- **7.2.** Os serviços serão executados conforme definição das obrigações contratuais estipuladas no **item 14** do Termo de Referência **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 7.3. Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;
- **7.4.** A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa **DEVERÁ** encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente **DEVERÃO** ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. C	presente	Contrato terá	ı vigência a	partir da data de sua assinatura até	/ /	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Prestadora de Serviços se obriga a atender ao que segue:
- **9.1.1.** Entregar com pontualidade os objetos solicitados;
- **9.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do Fiscal do Contrato ou da Contratante;
- **9.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 9.2. Condições para a realização dos serviços em geral





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 9.2.1. As máquinas deverão ter no máximo 12 anos de uso;
- 9.2.2. Os caminhões deverão ter no máximo 10 anos de uso;
- 9.2.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal em seu nome;
- **9.2.4.** A empresa deverá se certificar que os motoristas e operadores a seu serviço estejam em dia com os documentos exigidos pela Lei (CNH, exame toxicológico, certificado de curso para operar os equipamentos e outros) para prestação dos serviços, uma vez que, a qualquer momento durante a execução e/ou validade do registro de preços/contrato (caso seja necessário), o Município através da fiscalização do Compromisso/contrato poderá exigir a apresentação dos mesmos para comprovação de que a empresa está apta a prestar os serviços dentro dos ditames da legislação;
- **9.2.5.** Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela secretaria solicitante na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;
- **9.2.6.** O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentado junto com a ordem de serviço recebida. O Município deverá traçar os itinerários, bem como, as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;
- **9.2.7.** Caso seja necessário, por fato superveniente, devidamente comprovado, que o motorista/operador ultrapasse as horas previstas na ordem de serviço, a empresa deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovada pelo fiscal do contrato;
- **9.2.8.** Não ocorrendo à situação prevista no item anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.
- **9.2.9.** Todas as despesas com operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos serão por conta da empresa.

9.3. Metodologia de Trabalho

- **9.3.1.** Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da Contratada, desde que observadas às disposições do Termo de Referência, entretanto, estarão sujeitos a sugestões e aprovações da Contratante, quando se torne necessário salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da Contratada, conforme definido no Contrato ou documento equivalente;
- **9.3.2.** Se em qualquer ocasião a Contratante julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da Contratada são ineficientes ao ritmo dos trabalhos





Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a Contratante, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a Contratada atender tais exigências com a devida presteza;

- **9.3.3.** A Contratada não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a Contratante não lhe faça tais exigências;
- **9.3.4.** Somente a Contratada será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como, às disposições de Contrato e das presentes especificações.

9.4. Mobilização do canteiro de serviços

- **9.4.1.** Compreende-se que todas as providências a serem tomadas para execução dos serviços, objeto de Contrato ou documento equivalente serão de responsabilidade da Contratada. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- **9.4.2.** Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município.

9.5. Cortes e Aterros em vias urbanas e rurais

- **9.5.1.** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais informados no Termo de Referência. Nos serviços estão inclusos o corte, carga e transporte e, espalhamento do material no terreno ou via a ser regularizada, bem como, o nivelamento;
- **9.5.2.** O transporte de materiais (terra, cascalho e madeira para os caminhões), bem como, os trabalhos de compactação serão de responsabilidade da Contratada. Todo o material que possa servir de aterro deverá ser reservado para esse fim, desde que haja tal aplicação para alguma obra ou serviços que o Município esteja executando. O excedente, se houver, será objeto de bota-fora. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

9.6. Nivelamento de vias urbanas e rurais





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

9.6.1. Os trajetos e os percursos a serem nivelados, bem como, todas as instruções necessárias à execução de nivelamento serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

9.7. Transporte de carga

9.7.1. Os serviços a serem executados pelos caminhões serão os de transporte de cargas diversas destinados à construção e outros serviços a serem relacionados pelo Município e demais serviços diversos de responsabilidade das Secretarias solicitantes. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelas mesmas, já com quantitativo de horas definidos.

9.8. Compactação de solo e fixação de cascalho

9.8.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

9.9. Paralisação de equipamentos por problemas mecânicos

9.9.1. Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do Município. O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

9.10. Medição e faturamento

- **9.10.1.** Para efeito de apresentação de medição e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestadas pela fiscalização do Município.
- **9.10.2.** Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser juntado laudo (relatório) de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:
- 9.10.2.1. Local onde o serviço foi efetuado;
- 9.10.2.2. As medições e descrições dos serviços efetuados;
- 9.10.2.3. Total de Horas utilizadas.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

9.10.3. As máquinas (Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica) deverão possuir aparelho medidor de horas – horômetro.

9.11. Responsabilidade técnica e encarregado

- **9.11.1.** A Contratada manterá a frente dos serviços, obrigatoriamente, um encarregado representante da Contratada, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços;
- **9.11.2.** A Empresa executora do contrato deverá manter um responsável técnico que se **responsabilizará** pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Município todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços.

9.12. Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho

- **9.12.1.** Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no local onde o serviço deverá ser prestado, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador e/ou motorista, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:
- **9.12.1.1.** Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;
- **9.12.1.2.** O operador e/ou motorista deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- **9.12.1.3.** O operador e/ou motorista na execução dos serviços deverão vestir uniformes: camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa Contratada;
- **9.12.1.4.** É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da empresa quando em serviço.

9.13. Sinalização

- **9.13.1.** É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a empresa executante e com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES".
- 9.14. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços de máquinas, caminhão e carreta basculante





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **9.14.1.** Os equipamentos e equipes, quando contratados, poderão ser convocados para prestar seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- **9.14.2.** A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços para iniciar os trabalhos, devendo cumprir os prazos acima a partir do início dos serviços;
- **9.14.3.** O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;
- **9.14.4.** Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

9.15. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços do caminhão pipa

- **9.15.1.** O caminhão deve estar disponível no máximo 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviços;
- **9.15.2.** Os serviços poderão ser prestados em vias públicas ou na zona rural, devendo a empresa estar no local indicado, com o caminhão pronto para executar os serviços;
- **9.15.3.** O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;
- **9.15.4.** Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

9.16. Da aplicação do Revsol

9.16.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

9.16.2. Depois de misturado com a argila, o Revsol deve levado para o local e aplicado no terreno, numa espessura de, pelo menos, 10 centímetros, depois deve ser molhado com água, para deixar o produto úmido e, em seguida, passar o rolo compactador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o Órgão Gestor se obriga a atender ao que segue:
- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **10.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **10.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **10.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. cessão ou transferência parcial ou total do objeto;
- 10.5. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue:
- **10.5.1.** O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.5.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- **10.5.3.** Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;
- 10.5.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- **10.5.5.** A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, tendo como fiscal de cada secretaria, os servidores relacionados abaixo:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **11.1.2.** Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização ficará sob a responsabilidade da **Sra. Leidiane de Lourdes Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no cargo de Assessora Especial, matrícula nº 26791.
- **11.1.3.** Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr. Nilson Silva Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de ASG Operário, matrícula nº 002071.
- **11.1.4.** Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr**^a **Willian Dias Soares**, servidor publico municipal comissionado no cargo de Chefe de Usina de Reciclagem de Lixo, matrícula nº 26707;
- **11.1.5.** Pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Sr. Willyam Hoth**, servidor público municipal efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 001005;
- **11.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- **11.3.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.4. Caberá a Fiscalização do Contratante, através dos servidores supracitado o seguinte:
- **11.4.1.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
- **11.4.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
- **11.4.3.** Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- **11.4.4.** Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- **11.4.5.** Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- **11.4.6.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;
- **11.4.7.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 12.2.1. Advertência;
- **12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- **12.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.5.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **12.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

12.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA

- **18.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **18.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

onanado do proconto monamento contratada.	
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrad conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas)	lo o presente contrato que depois de lido e achado vias de igual teor e forma.
Ibatiba-ES, de	
LUCIANO MIRANDA SALGADO CONTRATANTE Prefeito Municipal	REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

i estemunnas:	
1) Nome:	CPF
2) Nama:	CDE



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO I CONTRATO N° ____/2021

O ANEXO CONTENDO A PLANILHA DE PREÇOS SERÁ INSERIDO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

RESUMO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

2 - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das secretarias municipais.

3 - JUSTIFICATIVA

O Município de Ibatiba, buscando melhorias, conservação e modernização de ruas e estradas vicinais, tem a necessidade de utilização de máquinas pesadas e caminhões, nas obras de pavimentação e/ou conservação de estradas vicinais, além do transporte de cargas pesadas.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é essencial a manutenção das estradas vicinais do Município, tendo em vista que Ibatiba é uma cidade que tem como base de sua economia a produção rural, especialmente a produção de café, sendo esta a atividade que gera o sustento de grande parte das famílias de nosso Município, sendo assim, é imprescindível que as estradas estejam em bom estado de conservação para escoar a produção, garantindo aos nossos produtores a possibilidade de dar a destinação final à sua produção.

Desta forma, através da realização de licitação, na modalidade pregão presencial o Município poderá contratar os serviços de locação de máquinas, caminhões de quem apresentar melhor proposta, de acordo com necessidades locais e terá a tranquilidade de que a contratação estará atendendo aos trâmites legais.

A prestação dos serviços é muito importante para o atendimento das necessidades de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, bastante danificadas e considerando que estamos próximos ao período de chuvas, onde as estradas tendem a necessitar de reparos e manutenção, proporcionando melhor acessibilidade dos transportes da zona rural para a sede do Município.

Outro fator importante é o fato de que os alunos moradores nas localidades rurais do Município utilizam o transporte escolar, necessitando de utilizar as mais diversas estradas rurais quando voltarem às aulas presenciais.

Diante do exposto, justifica-se o interesse público em se registrar os preços para os serviços ora solicitados, pois caso seja necessário, o Município poderá utilizar os mesmos pela proposta mais vantajosa, uma vez que a modalidade Pregão visa buscar economicidade ao Município.

Por fim, justificamos a utilização do Revsol que é obtido a partir de um resíduo, que é a escória de aciaria, que se desenvolveu uma ação complexa, que traz resultados em todas as dimensões. O primeiro passo é o beneficiamento da escória de aciaria, transformando-a no coproduto Revsol, material que substitui outros recursos naturais no revestimento primário de ruas e estradas. É viável economicamente, reduz o uso de novos materiais e reaproveita um resíduo.

O projeto engloba também as dimensões política e social da sustentabilidade, já que promove a integração entre diversos agentes - empresa, prefeituras conveniadas e associações de moradores - e viabiliza a melhoria das condições de transporte e acesso para comunidades, muitas vezes, isoladas pela falta de vias adequadas.

Todos participam da decisão sobre os locais nos quais será utilizado o Revsol, doado pela empresa para as prefeituras que, dessa forma, podem ampliar seus projetos de melhoria das ruas. Uma via com revestimento significa melhor escoamento da produção, acesso mais fácil a escolas, a outras comunidades e a oportunidades de lazer e cultura.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

5 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão fazer uso da mesma as seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo do Setor de Contabilidade do Município, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do Contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

O Setor de Compras solicitará ao Setor de Contabilidade, a emissão da nota de reserva de dotação orçamentária, bem como, a nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesas.

7 – DA AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de serviço será autorizada pelo Prefeito ou Setor de Compras e Almoxarifado, devendo o fornecedor prestar os serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviço e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

9 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a
 Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

11 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com os Art. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93. E, ainda, por se tratarem de serviços que exigem expertise em sua execução quanto a habilitação referente a qualificação técnica entendemos ser necessária a solicitação dos seguintes documentos:

Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.

Certificado de Registro e regularidade do Profissional (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas abaixo:

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal nº 8.666/93, são, cumulativamente:

- ✓ Escavação;
- ✓ Regularização e Compactação de solo;
- ✓ Construção de Corpo B. S. T. C. com diâmetro de 0,60.





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregados", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

12 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ibatiba-ES adotará como critério para formação de planilha básica de preços (média de preços) as cotações realizadas e balizamento de preços – os mesmos seguem em anexo.

13 – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento das referidas ordens.

Os serviços serão executados conforme definição das obrigações contratuais estipuladas no **item 14** deste Termo de Referência – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;

A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa **DEVERÁ** encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente **DEVERÃO** ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Condições para a realização dos serviços em geral

- > As máquinas deverão ter no máximo 12 anos de uso;
- Os caminhões deverão ter no máximo 10 anos de uso;
- > A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal em seu nome;
- ➤ A empresa deverá se certificar que os motoristas e operadores a seu serviço estejam em dia com os documentos exigidos pela Lei (CNH, exame toxicológico, certificado de curso para operar os equipamentos e outros) para prestação dos serviços, uma vez que, a qualquer momento durante a execução e/ou validade do registro de preços/contrato (caso seja necessário), o Município através da fiscalização do Compromisso/contrato poderá exigir a apresentação dos mesmos para comprovação de que a empresa está apta a prestar os serviços dentro dos ditames da legislação;
- ➤ Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela secretaria solicitante na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;
- ➤ O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentado junto com a ordem de serviço recebida. O Município deverá traçar os itinerários, bem como, as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;
- Caso seja necessário, por fato superveniente, devidamente comprovado, que o motorista/operador ultrapasse as horas previstas na ordem de serviço, a empresa deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovada pelo fiscal do contrato;
- ➤ Não ocorrendo à situação prevista no item anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.
- ➤ Todas as despesas com operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos serão por conta da empresa.

Metodologia de Trabalho

> Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da Contratada, desde que observadas às disposições do Termo de Referência, entretanto, estarão sujeitos a sugestões e aprovações da Contratante, quando se torne necessário



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da Contratada, conforme definido no Contrato ou documento equivalente;

- ➤ Se em qualquer ocasião a Contratante julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da Contratada são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a Contratante, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a Contratada atender tais exigências com a devida presteza;
- A Contratada não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a Contratante não lhe faça tais exigências;
- ➤ Somente a Contratada será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como, às disposições de Contrato e das presentes especificações.

Mobilização do canteiro de serviços

- ➤ Compreende-se que todas as providências a serem tomadas para execução dos serviços, objeto de Contrato ou documento equivalente serão de responsabilidade da Contratada. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- ➤ Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município.

Cortes e Aterros em vias urbanas e rurais

- ➤ Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais informados neste Termo de Referência. Nos serviços estão inclusos o corte, carga e transporte e, espalhamento do material no terreno ou via a ser regularizada, bem como, o nivelamento;
- ➤ O transporte de materiais (terra, cascalho e madeira para os caminhões), bem como, os trabalhos de compactação serão de responsabilidade da Contratada. Todo o material que possa servir de aterro deverá ser reservado para esse fim, desde que haja tal aplicação para alguma obra ou serviços que o Município esteja executando. O excedente, se houver, será objeto de bota-fora. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

mecanicamente. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

Nivelamento de vias urbanas e rurais

➤ Os trajetos e os percursos a serem nivelados, bem como, todas as instruções necessárias à execução de nivelamento serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

Transporte de carga

➤ Os serviços a serem executados pelos caminhões serão os de transporte de cargas diversas destinados à construção e outros serviços a serem relacionados pelo Município e demais serviços diversos de responsabilidade das Secretarias solicitantes. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelas mesmas, já com quantitativo de horas definidos.

Compactação de solo e fixação de cascalho

> Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

Paralisação de equipamentos por problemas mecânicos

Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do Município. O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

Medição e faturamento

- ➤ Para efeito de apresentação de medição e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestadas pela fiscalização do Município.
- ➤ Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser juntado laudo (relatório) de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:
- a) Local onde o serviço foi efetuado;
- As medições e descrições dos serviços efetuados;





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- c) Total de Horas utilizadas.
- > As máquinas (Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica) deverão possuir aparelho medidor de horas horômetro.

Responsabilidade técnica e encarregado

- A Contratada manterá a frente dos serviços, obrigatoriamente, um encarregado representante da Contratada, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços;
- ➤ A Empresa executora do contrato deverá manter um responsável técnico que se **responsabilizará** pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Município todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços

Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho

- ➤ Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no local onde o serviço deverá ser prestado, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador e/ou motorista, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:
- a) Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;
- b) O operador e/ou motorista deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- c) O operador e/ou motorista na execução dos serviços deverão vestir uniformes: camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa Contratada;
- d) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da empresa quando em serviço.

Sinalização

➤ É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a empresa executante e com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES".



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços de máquinas, caminhão e carreta basculante

- ➤ Os equipamentos e equipes, quando contratados, poderão ser convocados para prestar seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- ➤ A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços para iniciar os trabalhos, devendo cumprir os prazos acima a partir do início dos serviços;
- ➤ O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;
- ➤ Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços do caminhão pipa

- ➤ O caminhão deve estar disponível no máximo 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviços;
- ➤ Os serviços poderão ser prestados em vias públicas ou na zona rural, devendo a empresa estar no local indicado, com o caminhão pronto para executar os serviços;
- ➤ O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;
- Figure Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

Da aplicação do Revsol

➤ Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

➤ Depois de misturado com a argila, o Revsol deve levado para o local e aplicado no terreno, numa espessura de, pelo menos, 10 centímetros, depois deve ser molhado com água, para deixar o produto úmido e, em seguida, passar o rolo compactador.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato que possivelmente possam surgir da presente solicitação, as Secretarias solicitantes realizarão o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Prestação de Serviço e/ou Instrumento Contratual.

A Fiscalização será ampla e irrestrita, tendo como fiscal de cada secretaria, os servidores relacionados abaixo:

- Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização ficará sob a responsabilidade da Sra. Leidiane de Lourdes Silva, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no cargo de Assessora Especial, matrícula nº 26791.
- Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr. Nilson Silva Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de ASG – Operário, matrícula nº 002071.
- Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr^a Willian Dias Soares, servidor publico municipal comissionado no cargo de Chefe de Usina de Reciclagem de Lixo, matrícula nº 26707;
- Pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr. Willyam Hoth, servidor público municipal efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 001005;

Não obstante a Empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Por meio da fiscalização, o Município poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

O Município poderá ainda fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

16 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP E EQUIPARADAS

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o Art. 48, *caput* e Inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de alguns itens, conforme anexo deste Termo de Referência, **está acima do limite determinado em Lei e não são de natureza divisível**. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação "Pregão Presencial" para **ampla concorrência**.

Certificamos e atestamos para os devidos fins, que na qualidade de Gestor da unidade requisitante, o objeto ora solicitado, qual seja, "locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das secretarias municipais", é de **natureza comum**, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda de acordo com as demais normas do Decreto Federal nº 9.488/2018.

Município de Ibatiba-ES, 18 de março de 2021.

Elizeu Bastos Campos

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Anexo I DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.

VALOR MÉDIO REFERENCIAL: R\$ 7.071.666,67 (sete milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	3000	HORAS	COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	180,00	540.000,00
02	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA.	133,33	666.666,67
03	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	218,33	873.333,33
04	5000	HORAS	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	240,00	1.200.000,00
05	8000	HORAS	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	156,67	1.253.333,33



Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

06	4000	HORAS	MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	106,67	426.666,67
07	7000	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	131,67	921.666,67
08	4000	HORAS	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	231,67	926.666,67
09	20000	КМ	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE PRODUTO A GRANEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30M³, VEÍCULO TRUCK COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2009. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA.	13,17	263.333,33
TOTAL GERAL				7.071.666,67	

O presente Termo de Referência datado de 18/03/2021, encontrase assinado nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

EMPRESA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/MF DA EMPRESA:	
TELEFONE: ()	_ FAX:()
E-MAIL:	
cujos envelopes de Proposta de Preços	dital do Pregão para Registro de Preços Nº 013/2021, e Documentos de Habilitação serão recebidos pela sala da Comissão Permanente de Licitações, situado a pa-ES.
Prefeitura Municipal de Ibatiba ES, de _	de 2021.
	IE DA EMPRESA J:
Nome Legível:	